



LEI Nº 684/2026

Disciplina a concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado aos Vereadores, servidores, prestadores de serviço e colaborador eventual para atividades legislativas, administrativas, intelectuais, de controle, de capacitação e de representação de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá e dá outras providências.

O prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ propôs, e o Plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica disciplinada a concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado aos membros do parlamento municipal, servidores, prestadores de serviço e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá para realização de atividades legislativas, administrativas, intelectuais, de controle, de capacitação e de representação.

Parágrafo único. A diária e o pagamento por quilômetro rodado consistem em um adiantamento de provisão financeira, precedidos de empenho e dotação, decorrente de recurso financeiro pertencente à administração.

Art. 2º. As diárias serão concedidas com vistas a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação, quando do deslocamento fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá, para outro ponto do território nacional ou para o exterior no desempenho das atividades constantes no caput do Art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 3º. A diária será integral ou parcial.

§ 1º. A diária integral é devida a fim de indenizar as despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. A diária parcial é devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor fora da sede e no dia de retorno à sede de trabalho, tomando-se por base o horário de chegada após as 13h a fim de indenizar as despesas com alimentação.

§ 3º. A diária para participação em evento não deverá exceder os dias do evento, podendo estar incluída a data anterior e posterior caso o deslocamento se dê na véspera, bem como no dia subsequente ao encerramento do evento.

Art. 4º. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:





I - Ocorrer na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá;

II - Ocorrer durante o horário de trabalho no período igual ou inferior a 6 (seis) hora.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou quando houver prorrogação do prazo do deslocamento, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. O recebimento será em moeda brasileira devidamente convertida em moeda americana pela taxa de câmbio do dia anterior ao da emissão da Ordem Bancária.

Art. 7º. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, podendo serem alterados mediante portaria da Presidência da Câmara.

Art. 8º. Para os fins deste Projeto de Lei, ficam definidos os seguintes grupos:

I – grupo 1: Vereadores;

II – grupo 2: ocupantes de cargos de secretariado e assessoramento;

III – grupo 3: servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviço e colaboradores eventuais, pessoas físicas ou jurídicas, de nível superior;

IV – grupo 4: servidores efetivos, comissionados e colaboradores eventuais de nível médio.

Parágrafo único. No caso em que o servidor agregado nos grupos 2, 3 e 4 realizar o deslocamento que exigir pernoite fora da sede com Vereadores, este fará jus às diárias equiparadas à autoridade.

Art. 9º. O pagamento por quilômetro rodado (PQR) destina-se a indenizar o membro ou servidor das despesas com utilização de veículos de sua posse.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

Art. 10. Os Vereadores podem utilizar o PQR, na forma disposta neste Projeto de Lei, até o limite mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados, com limite anual de 14.400 (catorze mil e quatrocentos) quilômetros.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos discriminados nos grupos 2, 3 e 4 referidos no Art. 9º deste Projeto de Lei, até o limite mensal de 1.000 (mil) quilômetros rodados, com limite anual de 9.000 (nove mil) quilômetros.





Art. 11. Os valores do PQR ficam fixados conforme o Anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 12. Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro inicial o ponto de partida e o quilômetro final o ponto de chegada à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção do deslocamento deverá ser considerado o ponto de partida seguinte o ponto de chegada anterior.

Art. 13. A opção de uso de veículo próprio para realização das atividades contidas no artigo 1º deste Projeto é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto às possíveis despesas com sinistro no deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

Art. 14. As solicitações de diárias e PQR deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento.

Parágrafo único. Serão aceitas apenas as solicitações fora do referido prazo, mediante justificativa.

Art. 15. As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo requerente e decidido pela Presidência.

Art. 16. Será efetuada a publicação mensal no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá do relatório de diárias e PQR concedidos, contendo as seguintes informações: nome e cargo função do servidor beneficiado; destino, atividade e valor pago.

Art. 17. As despesas relativas às indenizações previstas neste Projeto de Lei dependerão de prévio empenho, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

